LEI Nº 587, de 25 de Setembro de 2001.

EMENTA: Concede ao Presidente da Câmara Municipal de Trindade, verba de representação.

O Prefeito do Município da Trindade, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1° - Fica concedido ao Presidente da Câmara Municipal verba de representação no percentual de 70% (setenta por cento) do subsídio do Vereador em caráter indenizatório, no exercício de suas funções de chefia do Poder legislativo.

Parágrafo Único - No caso de impedimento ou licença do Presidente, o seu substituto legal somente terá direito a verba estabelecida no captu deste artigo se, a sua ausência perdurar por tempo superior a 30 (trinta) dias.

Art. 2° - As despesas decorrentes do presente projeto, correrão por contas das receitas oriundas da rubrica 3190.16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4° - Esta Lei tem efeitos financeiros retroativos a partir de 1° de junho de 2001.

Gabinete do Prefeito do Município da Trindade, em 25 de setembro de 2001.

Emeliano Teixeira Leite – Prefeito Municipal